



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2022
Pregão nº 015/2022
Processo 2022-MBTBH

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA A CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) – PABX, PROVIDA DE TECNOLOGIA TDM/IP, ANALÓGICA, DIGITAL E IP.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Shilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, CEP 29065-130, Vitória/ES e a Empresa **MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º Andar, Bairro Estoril – CEP: 30494-270 – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.712/0001-52 neste ato representada pelo Diretor-Sócio, Sr. **RONALDO ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.117.656-34, portador da R.G. nº M-0.826.088 – SSP-MG, residente e domiciliado na Alameda da Jangada, nº 1.150, Bairro Quintas da Jangada 2ª Sessão, CEP 32.415-783, Belo Horizonte/MG ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA A CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) – PABX, PROVIDA DE TECNOLOGIA TDM/IP, ANALÓGICA, DIGITAL E IP**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada

CONTRATO Nº 025/2022

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5112 - e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP., conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, o valor global de **R\$ 158.040,00 (cento e cinquenta e oito mil e quarenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais)** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, segundo Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com regras dispostas no Anexo I.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

CONTRATO Nº 025/2022

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5112 - e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

CONTRATO Nº 025/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.122.0050.1106, Fonte 0101, Naturezas de Despesas 3.3.90.40 do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2022.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 7.902,00 (sete mil novecentos e dois reais)**, na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

CONTRATO Nº 025/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

CONTRATO Nº 025/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CONTRATO Nº 025/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A SUBSAD designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

(b) Definitivamente, pela Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística SULOG/GERAC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze dias) .

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Ronaldo Andrade, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.117.656-34, portador da R.G. nº M-0.826.088 – SSP-MG

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos legais.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

RONALDO ANDRADE

Móvil Comércio e Serviços em Telecomunicações LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.

Vitória – Espírito Santo
Agosto de 2022



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. OBJETO.....	4
3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.	4
4. PLANEJAMENTO E ADERÊNCIA ESTRATÉGICA.....	6
4.1. Planejamento da contratação.	6
4.2. Aderência estratégica do projeto.	6
5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.	6
5.1. Conceitos adotados neste Termo de Referência.	6
5.2. Equipamentos cobertos.....	7
5.3. Serviços contratados.....	8
5.4. Procedimentos para manutenção.	10
5.5. Principais serviços para manutenção preventiva.	11
5.6. Principais serviços para manutenção corretiva.	13
6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS ESTIMADOS.	14
7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.	14
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	16
9. VISTORIA.	18
10. PRAZOS.	19
11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).	20
12. RECEBIMENTO DO OBJETO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.	21
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO.	22
14. PENALIDADES.	22
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	24
16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO.	25
17. ORÇAMENTOS.	25
18. PROPOSTAS.	25
19. GARANTIA.	25
ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.	26
ANEXO II – LOCALIDADE E MODELOS DOS EQUIPAMENTOS.	28



1. IDENTIFICAÇÃO.

1.1 Título:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.

1.2 Delimitação do objeto:

Prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais dos equipamentos da central de PABX (marca Unify modelos: OpenScape 4000, , OpenScape Business X5 V2 e OpenScape Business X8 V2; marca SIEMENS modelos: Openstage 15T e Openstage 15 HFA; marca GSM/IP modelo: E1 ISDN.)

1.3 Norma de procedimento:

SCL Nº 004 – Instrução Inicial – Processos de Compra e Contratação.

1.4 Prazo estipulado para os contratos:

12 (doze) meses.

1.5 Estimativa de custos global:

A ser levantada pelo setor competente

1.6 Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto:

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

1.7 Equipe de elaboração do projeto (nome, cargo e telefone):

Rafael Silva Dos Santos – Chefe de Equipe Fazendária QC-05 – (27) 3347-5555
Joelma Freire Nunes – Subgerente QCE – 05 – (27) 3347-5107

1.8 Data de elaboração:

06/04/2022

1.9 Data prevista para implantação:

01/06/2022

1.10 Número da versão e data:

Versão 01 - 06/04/2022
Versão 02 – 28/04/2022
Versão 03 – 31/08/2022

1.11 Fundamentação legal:

Portaria SEGER nº 36-R/2019.
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
Decreto Estadual nº 2.458-R, de 04/02/2010.
Decreto Estadual nº 2.340-R, de 26/08/2009.
Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.
Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012.

1.12 Elementos mínimos previstos neste Termo de Referência (SCL 004 – T02):

- Definição precisa, suficiente e clara do objeto que se deseja adquirir.
- Necessidade da aquisição.



- Quantitativo e locais de aplicação.
- Valor estimado.

2. OBJETO.

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.

Quant.	Especificação do objeto	SIGA
01	SERVICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE TECNICO, OPERACAO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS, MATERIAIS E PARTES PARA CENTRAL PRIVADA DE COMUTACAO TELEFONICA (CPCT) ; PABX, PROVIDA DE TECNOLOGIA TDM/IP, ANALOGICA, DIGITAL E IP.	254177

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

- 3.1. O Governo do Estado do Espírito Santo, desde 2010, contrata a soluções de PABX por meio do Sistema de Registro de Preços, de forma corporativa, por se tratar de demanda comum, necessária ao desempenho de suas atividades institucionais dependentes de comunicação telefônica interna e externa para atendimento à população.
- 3.2. A criação de uma rede telefônica interna, a qual não depende de operadora para a realização de chamadas entre as suas unidades, é possível a partir da integração da rede telefônica entre órgãos/entidades. Nesse modelo, uma empresa fornece os equipamentos locados e o suporte contínuo de manutenção das centrais. A forma de remuneração é baseada na quantidade de ramais, troncos, aparelhos instalados em cada localidade. Na ata de registro de preços da última contratação, inclusive, estavam previstos três tipos de centrais, selecionadas de acordo com a necessidade de cada unidade.
- 3.3. Com a integração das centrais em rede é possível, por exemplo, a realização de chamadas locais para telefones fixos e celulares funcionais do Estado a custo zero. Além disso, a disponibilização de aparelhos telefônicos mais modernos permite configurar diversas funções que tornam mais produtivo o trabalho da Administração Pública Estadual, como atendimento automatizado ao usuário, realização de conferências por telefone entre outras facilidades.
- 3.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX se dá em virtude da necessidade de



manter os equipamentos de comutação telefônica em pleno funcionamento e com suas funcionalidades atualizadas.

- 3.5. Isso porque a central telefônica PABX instalada na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES está fora da garantia do fabricante a partir do dia 21/09/2021, tendo sido recebido por doação prevista no Contrato nº **13/2015**. Com a disponibilização do bem, SEFAZ/ES precisará contratar suporte técnico para correção de eventual problema ou defeito capaz de tornar inoperante o equipamento.
- 3.6. Ademais, tem-se que a central deve ainda passar por manutenções preventivas e atualização de software, evitando, assim, que possíveis falhas ocorram e comprometam o sistema de comunicação telefônica da instituição. A depender da falha na central telefônica, pode haver prejuízos não só ao público interno, mas à população e demais organizações que dependam do contato telefônico com a SEFAZ.
- 3.7. Insta registrar que, atualmente, o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo conta com número limitado de servidores qualificados para realizar manutenções em centrais telefônicas, o que dificulta sobremaneira a efetivação dos serviços da área de telefonia – não só quanto à instalação e às configurações de rotina, mas também quanto às manutenções evolutivas, em razão da defasagem tecnológica constante impondo a necessidade de atualizações de suas funcionalidades.
- 3.8. A central telefônica PABX é essencial à prestação do serviço da SEFAZ, sendo necessária a contratação individual de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos recebidos por doação, mesmo não sendo a solução corporativa definitiva pelo Governo.
- 3.9. A contratação tem como objetivo manter os serviços de telefonia interna e externa em pleno funcionamento, atendendo, ainda, constantes solicitações de mudanças de layout dos pontos e instalação de novos ramais.
- 3.10. O ambiente atual do Governo do Estado do Espírito Santo é composto por um complexo ecossistema formado por mais de 190 (cento e noventa) localidades, cada uma com centrais telefônicas do fabricante Siemens / Unify, onde ocorre a conversão do tráfego de voz de maneira segura no datacenter do PRODEST através de uma solução tecnológica chamada CENTRAL TRÂNSITO, também do fabricante Siemens / Unify.
- 3.11. Todos os protocolos de comunicação de sinalização dos dados para melhor utilização de seus recursos precisam ser do fabricante Siemens / Unify e serem compatíveis com a infraestrutura existente.
- 3.12. Atualmente, esse ecossistema é composto por 9.159 (nove mil, cento e cinquenta e nove) ramais, entre Analógicos Digitais e IP, e, ainda, 5.022 (cinco mil e vinte e dois) troncos de comunicação.
- 3.13. Cada localidade embora possua um equipamento próprio, interage com as demais secretarias do estado em caso de ligações entre si, através de protocolos proprietários e não existe viabilidade técnica para a interligação, nesse ecossistema, de outras centrais que não



sejam 100% compatíveis com as soluções já existentes sem severas perdas tecnológicas, em muitos casos impedindo, por exemplo, a simples funcionalidade de transferência de ligações.

- 3.14. Por fim, tem-se que a contratação se justifica pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento da Central Telefônica e, para que eventuais reparos sejam prestados no menor lapso temporal possível, visando atingir a plena continuidade dos serviços públicos que dependam de comunicação telefônica, até a contratação da solução corporativa seja finalizada.
- 3.15. É mandatário que a empresa contratada possua *expertise* em sustentação de ambiente de telefonia com operação de CENTRAL TRANSITO, característica do ecossistema do ambiente de integração do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 3.16. Devido à complexidade do ambiente e à criticidade do mesmo, é mandatário ainda que a empresa contratada possua a capacidade de abrir chamados diretamente junto ao fabricante Unify, assim como que possua as capacitações técnicas específicas para a operação que se almeja contratar.

4. PLANEJAMENTO E ADERÊNCIA ESTRATÉGICA.

4.1. Planejamento da contratação.

- 4.1.1. Em seu papel institucional, o setor de Suporte Técnico deve prover a SEFAZ dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários ao cumprimento da sua missão e dos princípios que regem a Administração Pública.
- 4.1.2. Desta forma, após constatação da demanda, o setor de Suporte Técnico motivou a presente aquisição em função da necessidade descrita neste Termo de Referência.

4.2. Aderência estratégica do projeto.

- 4.2.1. A contratação pretendida alinha-se ao **Planejamento Estratégico 2018-2021** da SEFAZ, através do atendimento ao Objetivo Estratégico “**Promover infraestrutura adequada ao desempenho das atividades**”.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

5.1. Conceitos adotados neste Termo de Referência.

- 5.1.1. **Sistema:** é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais interligados fisicamente, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada.
- 5.1.2. **Suporte técnico:** é o serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção, revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e



material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele.

- 5.1.3. **Manutenção:** é o conjunto de atividades que asseguram a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos.
- 5.1.4. **Manutenção Preventiva:** os serviços de manutenção preventiva englobam o conjunto de atividades programadas a serem executadas em todos os equipamentos que compõem a solução de PABX (ramais, troncos, gateways GSM, interfaces analógicas GSM, antenas, aparelhos digitais, aparelhos IP, placas internas do PABX/GATEWAY/INTERFACE para qualquer tipo de funcionalidade, módulos de energia interno, fontes externas, cabos, filtros e protetores de surto, além de outros necessários ao pleno funcionamento do PABX), a fim de garantir sua plena disponibilidade e as perfeitas condições de funcionamento de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a segurança do ambiente, dos bens e das informações nele depositados.
- 5.1.5. **Manutenção Corretiva:** os serviços de manutenção corretiva englobam o conjunto de atividades a serem executadas em toda infraestrutura do PABX (ramais, troncos, gateways GSM, interfaces analógicas GSM, antenas, aparelhos digitais, aparelhos IP, placas internas do PABX/GATEWAY/INTERFACE para qualquer tipo de funcionalidade, módulos de energia, fontes externas, cabos, filtros e protetores de surto, além de outros necessários ao pleno funcionamento do PABX), que não obedecem a qualquer programação demandadas, são executadas em casos de falha total ou parcial a fim de recuperar o estado de funcionamento normal dos equipamentos.
- 5.1.6. **Falha:** é a anormalidade no sistema ou em um equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar integralmente sua função.
- 5.1.7. **Emergência:** situações com a paralisação total da Central Privada de Comutação Telefônica (CPTC), não realização ou recebimento de internas e/ou externas, paralisação de algum módulo remoto; paralisação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) por tipos de portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) ou paralisação total de qualquer software instalado para o funcionamento do equipamento.
- 5.1.8. **Dia útil:** dia de funcionamento normal de expediente da CONTRATANTE, com horário diário compreendido entre 9h e 18h ou Atendimento 24 horas por 07 dias da semana.

5.2. Equipamentos cobertos.

5.2.1. O sistema de telefonia da SEFAZ é composto pelos itens relacionados abaixo:

- a) 01 (uma) central PABX modelo OPENScape 4000 do fabricante UNIFY;
- b) 02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X5 V2 do fabricante UNIFY;
- c) 02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X8 V2 do fabricante UNIFY;



- d) 59 (cinquenta e nove) aparelhos digitais modelo OPENSTAGE 15T do fabricante SIEMENS;
- e) 25 (vinte e cinco) aparelhos IP modelo OPENSTAGE 15 HFA do fabricante SIEMENS;
- f) 09 (nove) E1 ISDN com 30 (trinta) canais cada e 75 (setenta e cinco) interfaces celulares GSM/IP

5.3. Serviços contratados.

- 5.3.1. O objeto consiste na execução de serviços de suporte técnico on-site, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, interfaces de celular GSM, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias TDM/IP, para ramais analógicos, digitais, IP e em aparelhos digitais e IP, da fabricante Siemens, instaladas nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.3.2. O objeto deve incluir o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais, IP e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que fatos ocasionais determinarem correções.
- 5.3.3. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste Termo de Referência. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.3.4. Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone ou e-mail, em auxílio aos servidores da CONTRATANTE, nos casos de falhas de maior complexidade.
- 5.3.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e a continuidade do serviço.
- 5.3.7. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, placas, ativos de rede, componentes e todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos, equipamentos e materiais de consumo (pilhas e baterias internas dos equipamentos, conectores, chicotes, cabos, blocos, protetores, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.



- 5.3.8. Quando necessária a reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão sem custo para CONTRATANTE e devem estar previstos no valor da proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 5.3.9. As peças substituídas e reparadas devem permanecer no equipamento da CONTRATANTE após o encerramento do contrato.
- 5.3.10. Realização de atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.
- 5.3.11. Realização de atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de tecnologia do ramal.
- 5.3.12. Realização de atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de componentes, em caso de necessidade.
- 5.3.13. Realização de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas ao PABX.
- 5.3.14. Realização de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pelo PABX, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas de VoIP, Call Center, sistema de bilhetagem, entre outras atividades.
- 5.3.15. Toda infraestrutura de cabeamento, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas, caso precisem ser substituídos, deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 5.3.16. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via internet ou através de modems ligados à rede de telefonia da concessionária ou interno do PABX).
- 5.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer *software* que permita a configuração das centrais PABX para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos.
- 5.3.18. O *software* deve ser executado sob demanda e no momento da prestação dos serviços.
- 5.3.19. O *software* não deve depender de conexão direta com a Internet, IP público próprio ou liberação de portas específicas para o seu funcionamento. O *software* também deverá funcionar em localidades que possuem *proxy* com autenticação por meio de usuário e senha, sem conexão direta com a Internet.
- 5.3.20. Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor responsável da CONTRATANTE.



5.4. Procedimentos para manutenção.

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução de manutenções nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando necessária a substituição.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a alternativa de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de *softwares* necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação.
- 5.4.4. A CONTRATADA deverá manter as equipes de manutenção, assim como as ferramentas, os equipamentos e os materiais de consumo disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a preservar as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pela necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
- 5.4.5. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços.
- 5.4.6. As fichas de manutenção deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.
- 5.4.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao fiscal do contrato quando houver a necessidade de tomada de medidas pela CONTRATANTE para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a necessidade de intervenção da CONTRATADA. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada das informações necessárias para atuação da CONTRATANTE na resolução do problema quando for o caso.
- 5.4.8. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as atividades desenvolvidas, programadas ou eventuais e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.4.9. A CONTRATADA deverá manter o registro dos eventos extraordinários e dos fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de



materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

- 5.4.10. A CONTRATADA deverá manter todos os sistemas de telefonia em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar, à CONTRATANTE, a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.
- 5.4.11. A CONTRATADA deverá realizar a atualização ou *upgrade* de *firmwares* e *softwares* de todos os equipamentos com a última versão de *software/firmware*, podendo a CONTRATANTE solicitar a comprovação das atualizações efetuadas e devendo a CONTRATADA demonstrar que os *softwares/firmwares* estão em suas últimas versões.
- 5.4.12. A CONTRATADA deverá realizar o *backup* bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo, à CONTRATANTE, uma cópia digital do arquivo.
- 5.4.13. A CONTRATADA deverá executar outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades da CONTRATANTE, permitindo a integração e a configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades.
- 5.4.14. A CONTRATADA deverá reprogramar a central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância).
- 5.4.15. A CONTRATADA deverá realizar configurações de distribuições de ramais, nomenclatura, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas).
- 5.4.16. A CONTRATADA deverá executar modificações de classes, facilidades, arranjos de grupo e outras facilidades programadas através de comandos.
- 5.4.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais requeridos.

5.5. Principais serviços para manutenção preventiva.

- 5.5.1. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos devem ter a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e atender as exigências da legislação pertinente, e observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.
- 5.5.2. Os procedimentos de verificação deverão abranger: a) a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações; b) a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos



remotos (à distância) em quantidades ilimitadas; c) nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos que atendem ao serviço de telefonia.

- 5.5.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, preferencialmente durante o horário de expediente da CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada tipo de equipamento de telefonia.
- 5.5.4. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de telefonia produtos recomendados pelo fabricante. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem.
- 5.5.5. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dia não útil) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades da CONTRATANTE. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário normal de trabalho deste órgão, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos à CONTRATANTE, devido a jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.
- 5.5.6. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.
- 5.5.7. A manutenção preventiva trimestral consistirá em 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, iniciando-se no 1º mês da vigência contratual, na central telefônica instalada na CONTRATANTE, no endereço relacionado no ANEXO II, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:
 - a) Verificação dos equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador), quando possuir retificador;
 - b) Verificação da vida útil do banco de baterias, quando aplicável;
 - c) Verificação do funcionamento de todos os ramais;
 - d) Verificação das condições físicas dos equipamentos;
 - e) Verificação de alarmes do sistema;
 - f) Substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito;
 - g) Manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos.
- 5.5.8. Descartar todas as sujeiras, retiradas do sistema de telefonia após sua limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e adequado.



5.5.9. Entregar o relatório de verificação de erros e supervisão via *software* de gerenciamento para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar.

5.6. Principais serviços para manutenção corretiva.

5.6.1. A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pela CONTRATANTE, mediante as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como substituir e fornecer, mediante prévia autorização do fiscal do contrato, placas, peças, aparelhos digitais e IP, gateways/interfaces/módulos GSM, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento da solução de PABX sem ônus para CONTRATANTE, quando os mesmos apresentarem defeito parcial, total ou intermitente que prejudique o funcionamento do PABX.

5.6.3. A manutenção corretiva será realizada a cada chamado técnico, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamados efetuados no mês.

5.6.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no equipamento sempre que ocorrerem falhas ou que sejam observadas situações que determinem sua necessidade.

5.6.5. Os atendimentos deverão ser registrados em Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo fiscal do contrato ou superior.

5.6.6. A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da instalação/substituição, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.

5.6.7. Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE, e sem ônus para ela.

5.6.8. A manutenção corretiva será realizada a cada chamado técnico, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamados efetuados no mês.



6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS ESTIMADOS.

6.1. Para o dimensionamento dos serviços devem ser consideradas as informações abaixo:

- a) Suporte a 900 (novecentos) ramais analógicos e 245 (duzentos e quarenta e cinco) ramais IP;
- b) Central instalada em local refrigerado e interligada a um UPS;
- c) Média de 06 (seis) chamados mensais nos anos de 2020 e 2021 para os seguintes atendimentos técnicos: configuração de desvios, aplicação do recurso de chefe/secretária, atualizações e dúvidas técnicas;
- d) Nenhum incidente com interrupção dos serviços nos anos de 2020 e 2021;
- e) Suporte a 01 (uma) central PABX modelo OPENScape 4000 do fabricante UNIFY;
- f) Suporte a 02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X5 V2 do fabricante UNIFY;
- g) Suporte a 02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X8 V2 do fabricante UNIFY;
- h) Suporte a aparelhos digitais modelo OPENSTAGE 15T do fabricante SIEMENS;
- i) Suporte a aparelhos digitais modelo OPENSTAGE 15 HFA do fabricante SIEMENS;
- j) Suporte a 09 (nove) E1 ISDN com 30 (trinta) canais cada e 75 (setenta e cinco) interfaces celulares GSM/IP.

6.2. O serviço deve prever a configuração de rotas, perfis, acessos, ramais, códigos de usuário, grupos de captura, bilhetagem e qualquer outro elemento necessário para o correto funcionamento da solução no atendimento das especificações técnicas definidas.

6.3. Se necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar auxílio técnico para que a equipe da CONTRATANTE possa interagir com a operadora na integração da central telefônica com as operadoras STFC e SMP.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Da CONTRATADA.

7.1.1. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva no regime 8 x 5 (oito horas e 5 dias por semana) das 9h às 18h.

7.1.2. Possuir central de atendimento e monitoramento disponível à CONTRATANTE, em idioma português (Brasil).



- 7.1.3. Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto.
- 7.1.4. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 7.1.5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado.
- 7.1.6. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos (telefones e e-mails), mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.
- 7.1.7. Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso a sua dependência seja autorizado previamente pela gerência responsável.
- 7.1.8. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas, por exemplo.
- 7.1.9. Responsabilizar pelo transporte e pela movimentação de seus colaboradores para execução do contrato, que devem estar munidos de todos os equipamentos e instrumentos necessários para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico previsto neste Termo de Referência.
- 7.1.10. Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CONTRATANTE.
- 7.1.11. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.
- 7.1.12. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na próxima fatura, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.
- 7.1.13. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 7.1.14. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.
- 7.1.15. Quando aplicável, apresentar certificados informando que os materiais que serão utilizados nos serviços são homologados pela ANATEL.
- 7.1.16. É responsabilidade de a CONTRATADA fazer todos os ajustes necessários no sistema telefônico objeto deste Termo de Referência, assessorar o fiscal em questões técnicas e entrar em contato com outras empresas que prestam suporte técnico a fim de promover a comunicação entre centrais, quando possível.
- 7.1.17. Entregar relatórios mensais das atividades executadas de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, a localidade, a relação de peças trocadas ou reparadas, o tipo de visita, a data e os horários, o nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, dos estudos e levantamentos efetuados, das informações sobre a situação dos equipamentos, das ocorrências, das sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, das faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.
- 7.1.18. Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.

7.2. Do CONTRANTE.

- 7.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.
- 7.2.2. Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos todos os requisitos técnicos e legais.
- 7.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas e notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto.
- 7.2.4. Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas e assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 8.1. É necessário o registro profissional dos trabalhadores juntamente ao registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente, na região da sede da empresa.



- 8.2. Comprovação de que a licitante executou serviço continuado, por período não inferior a 01 (um) ano, de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA para uma central PABX Siemens / Unify de mesmo porte do equipamento definido neste Termo de Referência, assim como de ambiente contendo 50% (cinquenta por cento) dos ramais contratados.
- 8.3. Comprovação de que a licitante executou serviço continuado, por período não inferior a 01 (um) ano, de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA com utilização de central PABX através de ambiente híbrido Analógico, Digital e IP, contendo CENTRAL TRANSITO COM TRÁFEGO CENTRALIZADO.
- 8.4. As comprovações serão feitas por meio de apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante.
- 8.5. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 8.6. Não serão aceitos e/ou atestados certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.
- 8.7. Qualificação técnico-profissional:
 - 8.7.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.
 - 8.7.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.
 - 8.7.3. Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
 - 8.7.4. Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
 - 8.7.5. Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 - 8.7.6. Nos casos do item 8.5, deverão ser anexados os contratos e as declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.



- 8.7.7. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 8.7.8. A Licitante deverá apresentar comprovação técnica da Certificação Unify, Master / Service Provider Specialization ou a Certificação Unify, Professional Specialization. Essas certificações são imprescindíveis para garantir aptidão técnica mínima necessária para execução dos serviços, assim como para possibilitar a abertura de chamados diretamente junto ao fabricante Unify. Empresas que não possuem, em seu quadro, essas certificações não possuem acesso aos sistemas de abertura de chamados prioritários junto à Unify, a fim de que seja exequível o cumprimento dos níveis de serviço atendidos, tampouco possuem acesso aos softwares mais atualizados para a gestão dos ambientes.

9. VISTORIA.

- 9.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada à licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar relevantes para a formulação da proposta.
- 9.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à SEFAZ, pelo e-mail sulog@sefaz.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3347-5555 ou (27) 3347-5107, e será realizada nos seguintes endereços:
- Local 01: Av. João Batista Parra, nº 600. Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória-ES;
 - Local 02: Avenida Carlos Lindenberg, 1445, Vila Velha-ES;
 - Local 03: Rua Siqueira Lima, 13, Cachoeiro de Itapemirim-ES;
 - Local 04: Av. Governador Carlos Lindemberg, 625, Centro, Linhares-ES;
 - Local 05: Rua Bartovino Costa, 80, Colatina-ES.
- 9.3. A licitante deve ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
- 9.4. A visita será limitada a uma licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horários marcados, capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 9.5. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.
- 9.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua



insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

10. PRAZOS.

10.1. Os chamados a serem abertos pela CONTRATANTE se enquadrarão em alguma das categorias abaixo:

10.1.1. Baixa:

10.1.1.1. Problemas de funcionamento ou comunicação em um aparelho telefônico ou *softphone*.

10.1.1.2. Demandas de ajustes de configurações em qualquer equipamento ou *software* da solução.

10.1.1.3. Demandas de extração de dados ou relatórios da central.

10.1.1.4. Demandas de configurações para integração com soluções próprias da CONTRATANTE (aparelhos telefônicos, *softphones*, PABX externos, soluções de comunicação unificada e colaboração, entre outros).

10.1.2. Intermediária:

10.1.2.1. Problemas de funcionamento ou comunicação em mais de um aparelho telefônico ou *softphone*.

10.1.3. Mediana:

10.1.3.1. Problemas de comunicação intra-órgão via IP/SIP.

10.1.4. Alta:

10.1.4.1. Qualquer problema que afete a comunicação de toda uma localidade.

10.1.4.2. Problemas de comunicação com a Rede Pública de Telefonia (STFC e SMP).

10.1.4.3. Problemas de comunicação inter-órgão para mais de um órgão via IP/SIP.

10.1.5. Crítica/Emergencial:



10.1.5.1. Quando o incidente ocorrido ou solicitação de atendimento não estiver entre os descritos nas classificações acima, a classificação na severidade correta será de escolha exclusiva e razoável da CONTRATANTE. Nestes casos, somente poderá ser enquadrado em classificação Crítica/Emergencial casos excepcionais que notadamente prejudicam o funcionamento parcial ou total dos serviços de urgência e emergência à população.

10.2. **Meta de desempenho:** O prazo de solução para cada categoria de severidade e o período a ser aplicado para a dedução no pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA está descrito na tabela abaixo:

Severidade	Tempo para solução do incidente, após abertura do chamado
Baixa	03 dias úteis
Intermediária	12 horas úteis
Mediana	08 horas úteis
Alta	04 horas corridas
Crítica/Emergencial	02 horas corridas

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

11.1. O IMR é um instrumento que permite definir bases objetivas para aferição da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa no instrumento convocatório, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

11.2. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

11.3. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no contrato e os graus de redução podem ser observados na tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência
2	1,0% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência

11.4. A apuração do nível de serviço do período se dará descontando o somatório dos itens descumpridos conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir os prazos pactuados no contrato	2
2	Deixar de apresentar os relatórios previstos no contrato	1
3	Utilizar peças e materiais em desacordo com o previsto no contrato	2

11.5. Para fins de apuração do período faturado, cada item só será computado uma única vez.

11.6. O percentual apurado será aplicado sobre o valor total da fatura do mês de referência da ocorrência.



12. RECEBIMENTO DO OBJETO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.
- 12.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- 12.2.1. Caberá à CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito à CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente instrumento.
- 12.2.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 12.2.3. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- 12.2.4. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 12.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação, sendo que o pagamento só poderá ser realizado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, conforme determina o inciso IV do Decreto nº 4662-R e inc. II do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 34-R de 18 de junho de 2020.
- 12.4. Caso o 10º (décimo) dia útil, ocorra nos intervalos entre os dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o pagamento só ocorrerá em uma das datas informadas no item 11.2.1, a mais próxima ao 10º (décimo) dia útil.
- 12.5. O pagamento será mensal e de valor fixo, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR deste Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 12.6. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas em contrato.
- 12.7. Junto com a fatura, a Contratada deverá encaminhar relatório dos serviços executados mensalmente com todos os chamados (abertos, em execução e encerrados).



13. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 13.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
- 13.2. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 13.4. Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do artigo 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14. PENALIDADES.

- 14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução.
- 14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
 - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 14.4. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 14.5. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 14.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 14.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10



(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993.

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
 - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 14.8. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 14.9. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 14.10. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.11. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 15.1. A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação.



16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

- 16.1. Os serviços descritos no presente Termo de Referência são facilmente encontrados no mercado, sendo possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares aos itens solicitados. Pelo exposto e pelos valores apurados, sugerimos a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e com utilização do MENOR PREÇO na escolha do fornecedor.
- 16.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame na preparação da documentação e na elaboração da proposta.
- 16.3. Sugerimos na presente contratação o julgamento das propostas de preços pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

17. ORÇAMENTOS.

- 17.1. A quantidade prevista e valores máximos para a licitação são sugeridos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Período	Valor Total
01	<i>Serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e partes para Central Privada de Comutação Telefônica – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.</i>	12 meses	

18. PROPOSTAS.

- 18.1. A proposta de preço ajustada ao valor estipulado deverá seguir a forma definida neste Termo de Referência, devendo conter os seguintes termos:
- 18.1.1. Concordar com todos os termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as obrigações da Contratante.
- 18.1.2. Apresentação dos demonstrativos de Preço Total e de Preços Unitários, na forma do **ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

19. GARANTIA.

- 19.1. A garantia mínima para os serviços indicados neste Termo de Referência deverá ser de 90 (noventas) dias após o aceite definitivo, independentemente das demais exigências.



ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

À Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
A/C: Senhor (a) Pregoeiro (a).

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e partes para Central Privada de Comutação Telefônica – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP, conforme as definições deste Termo de Referência e da planilha de preços abaixo:

Item	Descrição	Período	Valor Mensal
01	Serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os itens abaixo: <ul style="list-style-type: none">01 (uma) central PABX modelo OPENScape 4000 do fabricante UNIFY;02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X5 V2 do fabricante UNIFY;02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X8 V2 do fabricante UNIFY;59 (cinquenta e nove) aparelhos digitais modelo OPENSTAGE 15T do fabricante SIEMENS;25 (vinte e cinco) aparelhos IP modelo OPENSTAGE 15 HFA do fabricante SIEMENS;09 (nove) E1 ISDN com 30 (trinta) canais cada e 75 (setenta e cinco) interfaces celulares GSM/IP;	12 meses	R\$ XX.XXX,XX

Valor Global: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

Nos preços apresentados para os itens acima identificados estão inclusos todos os componentes necessários ao completo funcionamento da solução de telefonia em uso na (Órgão ou Secretária).

Da mesma forma, estão inclusos todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tais como: tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados a partir da data de abertura do Pregão. **(Não poderá ser inferior a sessenta dias).**

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:		UF:
Banco:	Agência:	C/C:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
CPF:	Cargo/Função		
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



ANEXO II – LOCALIDADE E MODELOS DOS EQUIPAMENTOS.

Unidade	Localidade	Modelos dos equipamentos
SUFIS-NO	Rua Bartovino Costa, 80, Colatina/ES	Openscape Business X5 V2
SUFIS-M	Av. Carlos Lindenberg, 1445, Vila Velha/ES	Openscape Business X8 V2
SUFIS-S	Rua Siqueira Lima, 13, Cachoeiro de Itapemirim/ES	Openscape Business X8 V2
SUFIS-NE	Av. Governador Carlos Lindenberg, 625, Centro, Linhares/ES	Openscape Business X5 V2
SEDE	Rua João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória/ES	Openscape 4000

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



AO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
PROCESSO Nº 2022-MBTBH

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e partes para Central Privada de Comutação Telefônica – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP, conforme as definições deste Termo de Referência e da planilha de preços abaixo:

Item	Descrição	Período	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os itens abaixo: - 01 (uma) central PABX modelo OPENScape 4000 do fabricante UNIFY; - 02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X5 V2 do fabricante UNIFY; - 02 (duas) centrais PABX modelo OPENScape Business X8 V2 do fabricante UNIFY; - 59 (cinquenta e nove) aparelhos digitais modelo OPENSTAG 15T do fabricante SIEMENS; - 25 (vinte e cinco) aparelhos IP modelo OPENSTAGE 15 HFA do fabricante SIEMENS; - 09 (nove) E1 ISDN com 30 (trinta) canais cada e 75 (setenta e cinco) interfaces celulares GSM/IP	12 meses	R\$ 13.170,00	R\$ 158.040,00

Valor Global: R\$ 158.040,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quarenta reais).

Nos preços apresentados para os itens acima identificados estão inclusos todos os componentes necessários ao completo funcionamento da solução de telefonia em uso na (Órgão ou Secretária).

Da mesma forma, estão inclusos todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tais como: tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do Pregão.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Mobile Comércio e Serviços em Telecomunicações LTDA
Av. Barão Homem de Melo, N° 3380, Sala 101, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG - CEP 30.494-270

ANEXO II – LOCALIDADE E MODELOS DOS EQUIPAMENTOS

Unidade	Localidade	Modelos dos equipamentos
SUFIS-NO	Rua Bart vino Costa, 80, Colatina/ES	Openscape Business X5 V2
SUFIS-M	Av. Carlo Lindenberg, 1445, Vila Velha/ES	Openscape Business X8 V2
SUFIS-S	Rua Siqu ira Lima, 13, Cachoeiro deltapemiri /ES	Openscape Business X8 V2
SUFIS-NE	Av. Gove nador Carlos Lindenberg, 625, Centro, Linhares/ S	Openscape Business X5 V2
SEDE	Rua João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória/ES	Openscape 4000

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**DADOS DA EMPRESA**

Empresa: Móbile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda

CNPJ: 07.343.712/0001-52

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º Andar, Bairro Estoril – CEP: 30494-270 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 2102-1100 / (31) 2102-1150

Dados Bancários: Banco Santander Agência: 2048 Conta Corrente: 13001606-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Ronaldo Andrade

Endereço: Alameda da Jangada, nº 1.150, Bairro Quintas da Jangada 2ª Sessão

CEP: 32.415-783 Cidade: Ibirité UF: MG

CPF: 245.117.656-34 Cargo/Função: Diretor Sócio

RG: M-0.826.088 Órgão Expedido: SSP/MG

Naturalidade: Belo Horizonte Nacionalidade: Brasileiro

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.



Móbile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda

CNPJ: 07.343.712/0001-52

Ronaldo Andrade

CPF: 245.117.656-34

RG: M-0.826.088 SSP/MG

Diretor Sócio

Móbile Comércio e Serviços em Telecomunicações LTDA

Av. Barão Homem de Melo, N° 3380, Sala 101, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG - CEP 30.494-270

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 07/11/2022 10:28:50 -03:00

RONALDO ANDRADE
CIDADÃO
assinado em 04/11/2022 14:57:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2022 10:28:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-D03F0X>